



Prefeitura do Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02 / 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TP 02 / 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público aos interessados que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal encontra-se aberto processo de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 02 / 2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com escopo na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ALVENARIA, NO CAMPO MUNICIPAL**, conforme especificado no objeto e projeto básico, projeto executivo e cronograma físico financeiro, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, suas atualizações posteriores, nas Leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico, defesa do consumidor, Constituição Federal, Lei 147 / 14, Lei Orgânica do Município e das cláusulas e condições deste edital e pelas disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. O Objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ALVENARIA, NO CAMPO MUNICIPAL**, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc, definidos no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma, constituído partes integrantes desta Tomada de Preços.

2. DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS E SESSÕES DE ABERTURA

2.1. **Os invólucros N.ºs. 01 e 02, respectivamente "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA"**, deverão ser entregues nesta Prefeitura, na divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Dozito Malvar Ribas, n.º 5000, Centro, na cidade de Itirapuã, Estado de São Paulo, no protocolo da recepção, **ATÉ AS 09H:00 MINUTOS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2017**, em envelopes fechados e numerados, rubricados sobre os fechos, contendo em suas partes externas e fronteiras, além do nome e endereço da licitante, os dizeres **"TOMADA DE PREÇO" n.º 02 / 17**, o primeiro com o sub-título **"DOCUMENTAÇÃO"** e o segundo **"PROPOSTA"**.



Prefeitura do Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

2.2. A sessão de abertura dos invólucros nºs **"01 DOCUMENTAÇÃO"**, será no mesmo dia consubstanciado no sub-item anterior, às 09h:00 minutos, e o invólucro nº 02 em dia, local a serem comunicados aos licitantes através da Imprensa Oficial, salvo se presente todos os representantes dos licitantes, havendo decisão da Comissão e desistência dos recursos por todos, situação em que a Comissão poderá decidir pela abertura dos envelopes nº 02 **"PROPOSTAS"**, na mesma sessão pública.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. O invólucro nº 01 **"DOCUMENTAÇÃO"**, deverá conter:

a) **SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS DETENTORAS DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC), EMITIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ.**

3.2. Para a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC, pela Prefeitura Municipal de Itirapuã, os proponentes deverão apresentar até o terceiro dia útil **(28 / 03 / 2017)** anterior à data do recebimento das propostas, durante o horário de expediente, a documentação constante dos itens abaixo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Os documentos necessários à expedição do Certificado de Registro Cadastral poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de **cópia autenticada**, devidamente **ENCADERNADOS**, com todas as **FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS** com a **SEQÜÊNCIA** abaixo, a saber:

A) Cédula de identidade e CPF dos diretores ou sócios responsáveis pela empresa.

B) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual.

C) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (expedido pelo Registro de Comércio ou Junta Comercial).

D) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro do ato de eleição da diretoria em exercício (expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas).

E) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e o ato de registro ou autorização de funcionamento para atuar na área objeto da licitação.

F) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



Prefeitura do Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

G) Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

H) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

J) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses.

L) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da proponente, com prazo de validade em vigor, inexistindo prazo de validade na referida certidão, será admitida a validade por prazo de 30 (trinta) dias da data da sua emissão.

M) Em se tratando de licitante que não tenha encerrado seu primeiro exercício social, em substituição às exigências constantes do item j, serão aceitas demonstrações contábeis referentes ao período compreendido desde o início de suas atividades até, no mínimo, o segundo mês imediatamente anterior ao da data de publicação deste edital. Deverão ser apresentados, pelo menos, a demonstração do resultado e a de lucros ou prejuízos acumulados e o balanço de abertura.

O) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, atualizado.

P) Prova de Regularidade Trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

Q) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06:

R) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

S) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06 ou ainda, comprovação expedida pela Junta Comercial.



Prefeitura do Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

* a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

T) Comprovação de VISITA TÉCNICA, através de comprovante passado pelo Departamento de Obras e Engenharia.

3.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.5. A participação no presente certame implica no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo, inclusive de declaração de inidoneidade aplicado por qualquer órgão da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, estando o licitante constituído em má fé para todos os efeitos de direito, caso participe estando incurso em qualquer impedimento.

3.6 As exigências habilitatórias relativas a regularidade fiscal, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser apresentado no prazo para assinatura do contrato, mesmo que apresente alguma restrição, consoante dispõe o art. 42, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. No caso de apresentar alguma restrição, sua regularização deverá se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período em havendo do & 1º, do art. 43 do mesmo dispositivo legal.

3.7 Em não havendo regularização consoante previsão do subitem 3.6., implicará em decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O Envelope **HABILITAÇÃO** deverá conter:

4.1.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Comissão Permanente da Prefeitura Municipal de Itirapuã,

4.1.2. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistente em:

4.1.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1.2.1.1. Operacional:

4.1.2.1.1.1. Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; (Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no



Prefeitura do Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP, autorizando-a a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo).

4.1.2.1.1.2. Atestado(s) ou Certidão (ões) de Capacidade Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no (s) qual (ais) se indique(m): **150 (cento e cinquenta) METROS DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO.**

4.1.2.1.2. Profissional:

4.1.2.1.2.1. Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de será mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho (sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se disponibilize tecnicamente pela execução dos serviços), nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar a supervisão em serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação e que façam explícita referência **150 (cento e cinquenta) METROS DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO.**

4.2. **Comprovante de Vistoria e Comparecimento de Visita Técnica** no local onde será realizada a obra.

4.3. Com a apresentação do envelope **HABILITAÇÃO**, a licitante expressa o pleno conhecimento de que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto desta licitação e adere aos termos do presente Edital e Contrato que vier a ser firmado.

4.4. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pelas assinaturas na respectiva Ata, renunciando à interposição de recursos da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos envelopes nº "2", contendo as Propostas de Preços dos proponentes habilitados.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação, deverá:

a) ser preenchida pelo proponente de forma clara, sem rasuras, borrões ou emendas que comprovem a exata definição do conteúdo da mesma;

b) conter o preço global para a execução da obra, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive com planilha que expressem a composição de todos os seus preços unitários;



Prefeitura do Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

c) ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

d) constar a qualificação do representante legal.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências legais e as deste instrumento convocatório no todo ou em parte, inclusive no que fizer menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária. As falhas formais ou materiais que não comprometem a substância da proposta, isonomia e segurança da licitação, poderão ser sanadas pela Comissão Permanente de Licitações, desde que prestados esclarecimentos e informações em tempo determinado.

5.3. Ainda serão desclassificadas propostas com preços superiores ao total estimado, constante da Planilha Orçamentária, bem como com qualquer componente unitário superior ao constante da planilha igualmente constante do ANEXO, ainda que a soma total esteja abaixo do valor estimado.

5.4. Serão igualmente desclassificados, as propostas cujos preços sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor valor que trata o art. 48 § 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não comprovarem a exequibilidade.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Menor preço global

6.2. Em caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, a classificação dar-se-á por sorteio em ato público.

6.3. Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4. Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do subitem 5.3 no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência, ou não apresentação de proposta inferior, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada, ou revogação do certame.

6.4.1. A efetivação da ciência será dada pessoalmente, por publicação na imprensa oficial ou qualquer meio que comprove o efetivo conhecimento.

6.4.2. O instituto da preferência da contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte prevista neste item, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por uma delas.



Prefeitura do Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Os preços propostos serão comparados aos obtidos em pesquisas de mercado pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, sendo desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis nos termos do art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que não comprovem a exequibilidade perante a Comissão Permanente de Licitações.

7.2. Poderá ser exigida da Licitante que apresentar preço reduzido, informações suplementares que comprovadamente evidenciem a exequibilidade das propostas sem prejuízo de promoção de diligências ou outro ato necessário de sua comprovação, nos termos do art. 43, parágrafo 3º da Lei nº Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada:

FICHA Nº 266

- ✓ UNIDADE: 02.05.00 Secretaria de Engenharia e Obras – NATUREZA: 4.4.90.51 Obras e Instalações – UNIDADE EXECUTORA: 02.05.02 Serviços Urbanos – FUNCIONAL: 154520048 Programa de Obras Municipais – PROJ/ATIVIDADE: 2028 Manutenção de Serviços Urbanos Municipais.

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Em igualdade de condições nos termos da Legislação Federal, como critério de desempate, a classificação de dará por sorteio em ato público.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados “ad mensura” nos prazos e porcentagens constantes do CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO constante deste edital, implementada as condições estabelecidas na forma de pagamento.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será executado através de cheque nominal em favor da Licitante vencedora a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS E FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimentos das demais normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços,



Prefeitura do Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

inclusive com consequente retenção e recolhimento de importância de natureza previdenciárias e decorrentes de multas.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados de acordo com o projeto, integrante deste edital, presente no Anexo I.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Durante os trabalhos da Comissão de Julgamento de Licitações, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado da empresa.

13.2. Os documentos de credenciamento, as procurações ou contrato social, deverão vir acompanhadas, respectivamente, da Cédula de identidade ou do Representante legal ou do diretor ou sócio da empresa.

13.3. Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá o mesmo apresentar o contrato social da empresa no original ou cópia autenticada.

13.4. Esses documentos poderão acompanhar ou ser inseridos no envelope DOCUMENTAÇÃO.

13.5. OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO SERÃO RETIDOS PELA Comissão de Julgamento de Licitações e juntados no respectivo processo.

13.6. Este edital e a proposta da adjudicatária farão parte integrante do contrato.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. Para a Visita Técnica a empresa licitante deverá indicar um Engenheiro Civil pertencente ao seu quadro técnico, devidamente credenciado, para apresentar-se na sede da Prefeitura, localizada na Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 – Centro – Itirapuã / SP, onde tomará conhecimento das condições e do local da realização das obras.

14.2. A visita deverá ser agendada com antecedência, na Diretoria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (16) 3146 - 6700 no horário das 09h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00 e somente será realizada até o terceiro dia anterior da data de entrega dos envelopes. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Prefeitura.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura do Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

15.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada se obriga a:

- a) Apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) da respectiva obra.
- b) Efetuar sinalização adequada da via onde deverão ser realizados as obras, serviços ou eventos nos termos do art. 95 § 1º, do Código de Transito Brasileiro.
- c) Realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas e implementando critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras;
- d) atender, no prazo mínimo de 24 horas as requisições de correções feitos pela CONTRATANTE;
- e) Utilizar – se de mão-de-obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por qualquer dano de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar á CONTRATANTE ou terceiros;
- f) Cumprir durante a execução e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Responsabilizar-se por recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- h) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- j) Quando exigidos pela Contratante, além dos ensaios prescritos pelas normas brasileiras para a execução de estruturas de concreto armado, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizados por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite mencionado, correrá por conta da Contratada.
- k) Indicar preposto para comunicação coma Contratante.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura do Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

17.1. Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra;

17.2. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado.

17.3. Disponibilizar com necessária antecedência, local onde será realizada a obra, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material a ser utilizado pela contratada.

17.4. Cumprir o Cronograma de Pagamento das Etapas da Obra.

18. FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

18.1. A contratada se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do Diretor de Obras semanalmente como forma de fiscalização. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante a Obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O Livro de Ocorrências deverá ser franqueado à fiscalização da Prefeitura, sempre que esta solicitar, ou seja, a qualquer tempo, sendo entregue em caráter definitivo no recebimento da obra.

18.2. A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

18.3. Constituem, ainda, obrigações da Contratada:

a) Providenciar instalações de água, esgoto, luz e força para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas.

b) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes da obra.

c) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

d) Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.



Prefeitura do Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

e) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

f) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc.

g) Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide na multa a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de regularizar a situação fiscal.

19.2. Multa de 1% sobre o valor total do contrato, a cada atraso diário na execução das etapas até o limite de 10% quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA.

19.3. Multa de 10% do valor total do contrato por qualquer rescisão em que der causa a contratada ou não regularização fiscal prevista nos subitens 3.5 e 3.6, desde que a licitante tenha se valido dessa prerrogativa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

20.1. Este edital, Memorial Descritivo dos serviços, projeto, e cronograma, são partes integrantes do contrato de obra a ser celebrado com a licitante vencedora do certame.

20.2. O Edital para consulta encontra-se à disposição dos interessados na portaria da Prefeitura ou no site www.itirapua.sp.gov.br.

20.3. A contratante, em conformidade com o Código Tributário Municipal, procederá à retenção dos valores devidos ao Município em função da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, segundo disposto naquele diploma legal, pelos serviços prestados, objeto deste Instrumento de Contrato.

20.4. A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o edital, e atenderá aos pedidos de esclarecimentos, desde que solicitadas por



Prefeitura do Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955 / 0001 - 05

escrito até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo ser apresentados por escrito e protocolados tempestivamente junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itirapuã, com a devida identificação do responsável pelo ato.

20.5. Fica nomeado Gestor do Contrato o senhor Odair Dalseco de Oliveira, engenheiro do município.

21.6. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos em horário desta Prefeitura Municipal, sito á Rua Dozito Malvar Ribas, 500, centro, nesta cidade de Itirapuã / SP, ou através do fone (16) 3146 - 6700.

21.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Patrocínio Paulista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.8. **Integram o presente Edital os seguintes Anexos:**

ANEXO I – Memorial Descritivo;

ANEXO II – Planilha Orçamentária;

ANEXO III – Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO IV – Minuta de Proposta;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial, em jornal de grande circulação e afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itirapuã / SP.

Itirapuã/ SP, 09 de Março de 2017.

Rui Gonçalves
Prefeito Municipal